



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI Nº 109, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece o controle na comercialização de ácidos a pessoas físicas nos estabelecimentos localizados no Município de Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o controle na comercialização de ácidos a pessoas físicas nos estabelecimentos localizados no Município de Belém, condicionando a venda às exigências expressas nesta Lei.

Art. 2º Para a venda de ácidos às pessoas físicas, deverá o estabelecimento comercial exigir do comprador sua identificação civil, ou militar, quando for o caso, bem como comprovante de residência, para fins de controle, na compra das seguintes substâncias cáusticas, corrosivas e tóxicas:

I – ácido clorídrico, também denominado ácido muriático;

II – ácido nítrico;

III – ácido fosfórico;

IV – ácido sulfúrico.

Parágrafo único. Os dados constantes nos documentos de que trata o “caput” deste artigo serão registrados, pelo estabelecimento, na via de nota fiscal retida, devendo o proprietário e/ou administrador do estabelecimento comercial garantir a inviolabilidade dos dados pessoais do cliente comprador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 12 de DEZEMBRO de 2023.


Vereador **JOHN WAYNE**

Presidente da Câmara Municipal de Belém